

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO, MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, Nível de Doutorado e Mestrado, tem por objetivo aprimorar a formação de docentes, pesquisadores e profissionais nas áreas do conhecimento englobados nesse campo multidisciplinar, e em consonância a área de Planejamento Urbano Regional/Demografia da CAPES.

Art. 2º. O Programa segue as normas deste Regulamento, da Resolução nº. 318/2011-CEPE, de 15/12/2011, da Resolução CNE/CES nº. 01, de 03/04/2001 e da legislação em vigor aplicável à matéria.

Art. 3º. O Programa tem dois níveis de formação

I – mestrado acadêmico;

II - doutorado acadêmico.

Parágrafo único: o Programa tem os currículos organizados nos níveis de mestrado e doutorado.

Art. 4º. As atividades de ensino e pesquisa do Programa são estruturadas segundo as áreas de concentração e as linhas de pesquisa.

Parágrafo único: A criação e a alteração das linhas de pesquisa e área de concentração são propostas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas para análise da PRPPG e a aprovação dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. A coordenação didática e administrativa do Programa compreende o Colegiado e a coordenação do Programa.

Seção I Do Colegiado do Programa

Art. 6º. O Colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e tem a seguinte constituição:

I - coordenador do Colegiado, como seu presidente;

II - suplente;

III - docentes permanentes;

IV - representação discente.

§ 1º. Os docentes permanentes devem manifestar formalmente seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo, ou mediante à solicitação encaminhada ao coordenador do Programa.

§ 2º. A representação discente é constituída unicamente pelos discentes regulares do Programa e é equivalente a, no máximo, trinta por cento (30%) do total dos membros docentes permanentes do Colegiado, sendo indicada pela maioria dos discentes regulares do Programa.

§ 3º. É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 7º. O Colegiado do Programa reúne-se ordinariamente a cada dois meses mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. As votações são por maioria simples, observado o *quorum* correspondente;

§ 2º. Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro de Ciências Sociais Aplicadas do *Campus* de Toledo (CCSA).

Art. 8º. Compete ao Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

III - propor a criação, modificação ou extinção das disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do Programa;

IV - sugerir ao CCSA medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

IX - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente prestará exame de qualificação;

X - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado e de teses de doutorado;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XII - elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XIII - homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertação ou tese;

XIV - recomendar ao CCSA a indicação ou substituição de docentes no Conselho de Centro ou comissões;

XV - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVI - estabelecer critérios para a admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVII - aplicar os critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta Resolução;

XVIII - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XIX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XX - traçar metas de desempenho acadêmico dos docentes e discentes do Programa;

XXI - aprovar as comissões propostas pela coordenação;

XXII - definir as atribuições da secretaria do Programa;

XXIII - constituir a comissão de bolsas;

XXIV - estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisa do Programa;

XXV – estabelecer ou redefinir áreas de concentração do Programa;

XXVI - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa.

XXVII – Propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado para o CEPE.

Seção II Da Coordenação do Programa

Art. 9. A coordenação do Programa é realizada pelo coordenador e é auxiliada pela secretaria.

Subseção I Do Coordenador do Programa

Art. 10. Compete ao coordenador do Programa:

I - encaminhar ao CCSA toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;

II - coordenar as atividades do Programa adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar o calendário e informar ao CCSA a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro, Conselho de Campus e Conselho Universitário;

XII - tomar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma

qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

XIII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa;

XIV - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Subseção II **Da Escolha de Coordenador de Programa**

Art. 11. A escolha do coordenador e suplente do Programa se dá por meio de consulta aos docentes credenciados e discentes regularmente matriculados no Programa à época da consulta.

Art. 12. Compete ao diretor do CCSA publicar edital convocando a consulta a que se refere o artigo anterior e instituir a comissão eleitoral.

§ 1º. O edital de convocação à que se refere o *caput* deste artigo deve ser publicado pelo menos sessenta dias antes do término do mandato do coordenador do Programa em exercício.

§ 2º. A comissão eleitoral é constituída por:

I - um representante do CCSA, indicado pelo Conselho do Centro;

II - um representante dos docentes do Programa, indicado pelo Colegiado;

III - um representante discente do Programa, indicado por seus pares.

§ 3º. Compete à comissão eleitoral conduzir o processo de escolha do coordenador e do suplente e homologar o resultado da consulta.

Art. 13. A composição da chapa para concorrer aos cargos de coordenador e suplente do Programa é feita mediante inscrição.

Parágrafo único: A consulta para escolha do coordenador e suplente do Programa é feita por meio de voto secreto.

Art. 14. Podem candidatar-se para coordenador e suplente os docentes permanentes do Programa que pertençam ao quadro de carreira da UNIOESTE, que sejam docentes tanto do doutorado quanto do mestrado, com regime de trabalho de 40 horas semanais em efetivo exercício de suas funções e com Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE).

Art. 15. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias de votantes, conforme segue:

I - o peso dos votos dos docentes equivale a setenta por cento do total dos votos válidos;

II - o peso dos votos dos discentes equivale a trinta por cento do total dos votos válidos;

§ 1º. Os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$if = 70 \frac{Nd}{nd} + 30 \frac{Ne}{ne}$$

em que:

if - é o índice final da chapa;

nd - é o número de docentes do curso que compareceram para votar;

ne - é o número de discentes regularmente matriculados no Programa que compareceram para votar;

Nd - é o número de votos válidos dos docentes para a chapa;

Ne - é o número de votos válidos dos discentes para a chapa.

§ 2º. Para cada chapa deve ser considerado um decimal no resultado final, fazendo-se arredondamento da primeira decimal para a ordem imediatamente superior se a segunda decimal for igual ou superior a cinco e mantendo-se a primeira decimal se a segunda for inferior a cinco.

Art. 16. É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula contida no artigo anterior.

§ 1º. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos que tenham:

I - maior tempo de serviço na pós-graduação *stricto sensu*;

II - maior tempo com título de doutor;

III - maior tempo de serviço na docência na UNIOESTE.

§ 2º. Havendo inscrição de apenas uma chapa para a escolha do coordenador e suplente do Programa, esta somente será considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um do total dos votos válidos.

Subseção III Da Secretaria do Programa

Art. 17. São atribuições da secretaria do Programa:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o banco de dados da CAPES;

II - preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o banco de dados da CAPES, anualmente;

III - atualizar-se em relação ao Programa para o preenchimento do banco de dados da CAPES;

IV - manter atualizado o banco de dados dos discentes e docentes do Programa;

V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudos;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsa de estudos;

VII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

VIII - manter os corpos docente e discente informados sobre as resoluções do Colegiado e do CEPE;

IX - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

X - propor procedimentos para o funcionamento burocrático do Programa e sugerir modificações para os existentes encaminhando-os para a aprovação pelos órgãos competentes;

XI - encaminhar à comissão de seleção os documentos dos candidatos inscritos como discentes regulares e especiais do Programa;

XII - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;

XIII - providenciar a convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XIV - elaborar e manter em dia o livro de atas;

XV - divulgar as decisões do Colegiado;

XVI - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;

XVII - providenciar o material de expediente necessário ao Programa;

XVIII - providenciar a documentação necessária para as aquisições feitas através das verbas destinadas ao Programa;

XIX - controlar os gastos dos recursos recebidos pelo Programa;

XX - manter os docentes e discentes informados sobre as normas referentes à pós-graduação;

XXI - enviar ao órgão de controle acadêmico e à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa toda a documentação necessária referente ao Programa;

XXII - divulgar aos discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XXIII - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em língua estrangeira e seminários de pesquisa ou de tese;

XXIV - propor juntamente com o coordenador o calendário acadêmico do Programa para apreciação do Colegiado;

XXV - colaborar para o bom funcionamento do Programa;

XXVI - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 18. O projeto político-pedagógico (PPP) é o instrumento balizador das ações acadêmicas, dando direção à gestão e às atividades pedagógicas desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, Mestrado e Doutorado.

Art. 19. O projeto político-pedagógico do Programa pode ser aperfeiçoado através de duas modalidades de alteração, de acordo com a recomendação do MEC/CAPES:

I - reformulação do PPP, que compreende um processo amplo de reestudo sobre a organização do PPP vigente, com proposta de mudança no eixo de formação do discente;

II - alteração do PPP, que consiste em modificações destinadas a atender a novas demandas ou necessidades detectadas na criação de disciplinas e linhas de pesquisa, na alteração de ementas de disciplinas e na redistribuição de sua carga horária.

§ 1º. A proposta de reformulação do PPP, para ser aprovada pelo CEPE e COU, deve estar acompanhada do elenco das disciplinas de pós-graduação, dos docentes envolvidos e da informação técnica da PRPPG.

§ 2º. No caso de alterações no PPP, os mesmos ajustes serão encaminhados a

PRPPG e aprovados pelo CEPE para sua implementação.

§ 3º. A reformulação curricular, quando aprovada nos termos deste Regulamento, entrarão em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Seção II Do Conjunto de Disciplinas

Art. 20. O Conjunto de Disciplinas do Programa é composto de disciplinas obrigatórias e eletivas conforme o PPP do Curso.

Parágrafo único: Cada disciplina tem carga horária expressa em créditos sendo que cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula.

Art. 21. O Programa tem regime acadêmico semestral, sendo o ano letivo constituído por dois semestres.

§ 1º. Poderão ser ofertadas disciplinas na forma concentradas previstas no PPP.

§ 2º. Poderão ser ofertadas disciplinas na forma concentradas em caso excepcional com a aprovação do Colegiado

Art. 22. Para obtenção do título de mestre o discente deve cursar no mínimo 26 (vinte seis) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas.

§ 1º. As disciplinas obrigatórias somam um total de 17 (dezesete) créditos:

I – Três disciplinas de 4 (quatro) créditos; 1 (uma) disciplina de 3 (três) créditos; e 1 (uma) disciplina de 2 (dois) créditos.

§ 2º. As disciplinas eletivas somam no mínimo de 9 (nove) créditos:

I - Três disciplinas de 3 créditos.

Art. 23. Para a obtenção do título de doutor o discente deve cursar no mínimo 46 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas.

§ 1º. As disciplinas e atividades obrigatórias somam um total de 28 (vinte e dois) créditos:

I – Duas disciplinas de 4 (quatro) créditos; 3 (três) disciplinas de 3 (três) créditos; 01 (um) seminário de tese de 04 (quatro) créditos; 01 seminário de tese de 03 (três) créditos; 02 seminário de tese de 02 (dois) créditos.

§ 2º. As disciplinas eletivas somam o mínimo de 18 (dezoito) créditos:

I - seis disciplinas de 03 (três) créditos.

§ 3º. Nas disciplinas eletivas, o discente poderá solicitar o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em mestrado até o limite de 09 créditos.

Art. 24. As disciplinas eletivas são ofertadas para contemplar as linhas pesquisa do Programa.

Art. 25. A qualquer tempo será permitida a proposição de novas disciplinas ou sua reformulação, obedecidas à legislação em vigor na UNIOESTE e as diretrizes do PPP e do Comitê de área do Programa na CAPES.

Art. 26. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado recomendados pelo MEC/CAPES, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da CAPES, conceito igual ou superior a três;

II - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse cinquenta por cento (50%) dos créditos necessários em disciplinas;

IV - Atendam às exigências do regulamento do Programa quanto à solicitação de equivalência ou aproveitamento;

V - tenham obtido conceito mínimo 'B'.

§ 1º Os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em virtude de convênios específicos com este programa ou deliberação específica do Colegiado, podem ser aproveitados na sua totalidade.

Art. 27. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas pelo discente neste Programa como discente especial poderão ser convalidados pelo Colegiado.

§ 1º. O aproveitamento máximo para disciplinas cursadas como discente especial neste Programa é de seis créditos.

§ 2º. Para a convalidação dos créditos obtidos neste ou em outro Programa, o discente deve formular requerimento ao Colegiado até a data limite fixada no calendário acadêmico do Programa, anexando certificado e/ou declaração de conclusão com aproveitamento acompanhado do programa das disciplinas cursadas.

Art. 28. No Mestrado, os 26 (vinte seis) créditos mínimos deverão ser integralizados até o término do terceiro semestre letivo do discente.

§ 1º. O tempo de integralização poderá se estender até o término do quarto semestre letivo do discente para alcançar o coeficiente de rendimento previsto neste Regulamento.

Art. 29. No doutorado, os 46 (quarenta e seis) créditos mínimos deverão ser integralizados até o término do quarto semestre letivo do discente.

§ 1º. O tempo de integralização poderá se estender até o término do quinto semestre letivo do discente para alcançar o coeficiente de rendimento previsto neste Regulamento.

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 30. O estágio de docência constitui atividade do Programa, tendo caráter obrigatório para os discentes do Doutorado e para os discentes do Mestrado que sejam bolsistas –CAPES, CNPq ou Fundação Araucária ou outras agências públicas de fomento e caráter optativo para os demais discentes do Mestrado.

§ 1º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício e nem é remunerada;

§ 2º. O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de graduação;

§ 3º. O orientador poderá requerer o estágio de docência somente depois do discente haver concluído o mínimo de créditos para obtenção do título de mestrado ou doutor, exceto a disciplina Seminários;

§ 4º. Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e, se assim o desejar, fazer recomendações à comissão permanente de bolsas do Programa;

§ 5º. O parecer e as recomendações, quando for o caso, serão homologadas pelo Colegiado;

§ 6. É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino na disciplina em que realizam estágio, proceder a avaliação da disciplina e atuar sem a supervisão docente em sala de aula.

§ 7. O estágio de docência constará no histórico escolar do discente.

Art. 31. O estágio de docência obedece aos seguintes critérios:

I - a duração mínima do estágio de docência é de um semestre, para o mestrado e de dois semestres para o doutorado, com carga horária máxima de 30h/a semestrais;

II - compete à comissão de bolsa CAPES registrar, avaliar e acompanhar o estágio;

III - o discente que comprovar experiência na docência em instituições públicas de ensino superior pode ser dispensado do estágio docência a critério do Colegiado do Programa;

IV - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 32. O corpo docente do Programa é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único: Podem integrar o corpo docente do Programa docentes efetivos e externos da UNIOESTE, de acordo com recomendação do MEC/CAPES.

Art. 33. O docente deve estar devidamente credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: Em caráter excepcional podem ser convidados para ministrar seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à área de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 34. Os docentes credenciados no Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 35. Integram a categoria de docentes permanentes os que atendem a todos os seguintes requisitos:

I – título de doutor reconhecido pela CAPES.

II – desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;

III – participem de projeto de pesquisa do Programa;

IV – participação em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;

V – orientem discentes de mestrado e/ou doutorado, sendo devidamente credenciados como orientadores;

VI – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

V – mantenha regime de dedicação integral à UNIOESTE – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva - TIDE.

§ 1º. A critério do Programa, enquadra-se como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido no inciso II deste artigo devido à não-Programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º. O Programa seguirá os critérios estabelecidos pela área de Planejamento Urbano Regional/Demografia para os professores permanentes, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente:

I - o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso VI do *caput* deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II - o percentual mínimo de docentes permanentes que deve ter regime de dedicação integral à instituição;

III - sob que condições ou dentro de quais limites pode ser aceita a participação de docentes permanentes em mais de um Programa de pós-graduação *stricto sensu* da UNIOESTE ou de outra instituição.

§ 3º. A estabilidade dos docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática da CAPES, sendo que o Programa deve

justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

Art. 36. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores ou co-orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único: Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UNIOESTE ou por bolsa concedida para esse fim pela UNIOESTE ou por agência de fomento.

Art. 37. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa com título de doutor que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNIOESTE.

§ 1º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

§ 2º. A produção científica dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 3º. O professor colaborador poderá atuar como orientador ou co-orientador no Programa.

Art. 38. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado segundo os critérios da CAPES para a área do Programa, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pelo MEC/CAPES.

Art. 39. São atribuições do docente credenciado no Programa:

I - encaminhar à secretaria do Programa os planos de ensino até o início do período letivo;

II - encaminhar à secretaria do Programa, o (s) diário(s) de classe devidamente preenchido (s) até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do semestre subsequente;

III - solicitar à coordenação do Programa as providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa.

Seção II Do Credenciamento

Art. 40. O credenciamento é solicitado pelo interessado ao coordenador do Programa por área de concentração ou linha de pesquisa do Programa.

§ 1º. Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - o título de doutor na área do Programa;

II - currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do DATACAPES;

V - atender os índices de produção estabelecidos pelo Programa;

VI - apresentação de um projeto de pesquisa adequado aos objetivos da área de concentração ou da linha de pesquisa em que atuará;

VII - deliberação final deste credenciamento fica ao critério do Programa que, além de levar em conta os itens anteriores, também computará a existência de linha de pesquisa já preenchida por docente do Programa, que já preenche os quesitos necessários para profusão do conhecimento e da linha de pesquisa proposta pelo docente que pretende ingressar no Programa.

§ 2º. O Colegiado do Programa apreciará as indicações para o credenciamento de professor visitante segundo os critérios de mérito acadêmico do indicado e as necessidades do Programa.

§ 3º. O credenciamento dos docentes pertencentes ao quadro da UNIOESTE é realizado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo CCSA, pelo Conselho de Campus e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 4º. O credenciamento dos docentes colaboradores e/ou visitantes é realizado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo CCSA, pelo Conselho de *Campus* e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 5º. A juízo do Colegiado do Programa, com anuência dos interessados e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa.

Art. 41. O docente recém-credenciado orientará no primeiro ano de orientação no máximo dois discentes de mestrado e um discente de doutorado.

Art. 42. Os docentes permanentes do Programa poderão orientar, no máximo, seis discentes do Programa.

Seção III Da Permanência

Art. 43. A permanência dos docentes no Programa deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa a cada três anos, coincidindo com a avaliação do MEC/CAPES.

§ 1º. Para a análise pelo Colegiado do Programa sobre a permanência, é exigido do docente:

- I - currículo Lattes atualizado;
- II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- III - atendimento dos índices de produção e/ ou critérios estabelecidos pelo Programa;
- IV - conclusão de orientações de dissertações nos últimos três anos;
- V - ter lecionado, no mínimo, duas vezes disciplinas do Programa nos últimos três anos;
- VI - não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa durante o período de análise;
- VII - ter orientado discentes em Programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação.

§ 2º. Para a fixação dos índices de produção do inciso III, o Colegiado do Programa seguirá os parâmetros da CAPES da área de Planejamento Urbano Regional/Demografia.

§ 3º. O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, documento justificando o não-alcance de um ou mais critérios estabelecidos no parágrafo primeiro e, após análise documental, o Colegiado pode:

I - aprovar a permanência do docente no Programa;

II - proceder ao descredenciamento.

Seção IV Do Descredenciamento

Art. 44. O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste Regulamento.

Art. 45. Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa pode permitir que as orientações em andamento sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 46. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º. Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção, devidamente matriculados e com direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.

§ 2º. Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital próprio de seleção e sem direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.

§ 3º. O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da UNIOESTE e do Programa, aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina, expedido pelo órgão competente.

§ 4º. O discente especial pode cursar, no máximo, duas disciplinas.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS, SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I Das Vagas

Art. 47. O número de vagas será definido anualmente pelo Colegiado do

Programa em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e nas linhas de pesquisa, observado o número máximo de orientados por orientador;

II - espaço físico e infra-estrutura de pesquisa.

Parágrafo único: Em caso de alteração de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo CCSA, Conselho de *Campus* e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 48. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela coordenação no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º. Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de vinte dias.

Seção II Da Seleção e Admissão

Art. 49. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve protocolar na secretaria acadêmica do Programa os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição;

II - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação e histórico escolar;

III – No caso de inscrição para o doutorado, a cópia do diploma ou certificado de curso de mestrado recomendado pela CAPES/MEC e histórico escolar;

IV – Demais documentos conforme definido no edital do processo de seleção do programa;

§ 1º. No caso de estrangeiro, atender às exigências do MEC.

§ 2º. O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa.

Art. 50. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do

Programa constituirá comissão examinadora composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa.

§ 1º. O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa deve estar informado no edital de seleção.

§ 2º. As vagas divulgadas em edital são preenchidas pelos candidatos habilitados, conforme previamente definido pelo Colegiado no edital de abertura de vagas.

Art. 51. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 52. As etapas e as provas da seleção ao Programa constarão do edital de seleção.

Seção III **Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas**

Art. 53. O candidato aprovado no processo de seleção deve requerer sua matrícula no Programa apresentando o diploma e ou certificado de conclusão e histórico escolar, nos prazos fixados pelo Colegiado.

Art. 54. A matrícula dos candidatos inscritos e selecionados no mestrado, com declaração de estar cursando o último período do curso de graduação somente será efetivada mediante a apresentação do Histórico Escolar e do Diploma ou Certificado de Conclusão da Graduação.

Art. 55. A matrícula dos candidatos inscritos e selecionados no doutorado, somente será efetivada mediante a apresentação do Histórico Escolar e Diploma ou Certificado de Conclusão da Graduação e do Histórico Escolar e Diploma ou Certificado de Conclusão de Mestrado.

Art. 56. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos, as diretrizes do Projeto Político Pedagógico e com conhecimento de seu orientador.

Art. 57. O discente deve confirmar sua matrícula nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Programa, com anuência do orientador.

Parágrafo único: A não-confirmação da matrícula no prazo fixado acarreta automaticamente seu desligamento do Programa.

Art. 58. O discente pode solicitar o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas antes de haver transcorrido o limite de vinte por cento da carga horária delas, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º. O discente pode, por recomendação ou concordância do professor orientador, solicitar a substituição de disciplinas antes de transcorridas vinte por cento da carga horária das disciplinas.

§ 2º. Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 59. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º. Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º. O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º. O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

Art. 60. É aceita inscrição de discente oriundo de outro Programa de pós-graduação, credenciado pelo MEC/CAPES, em disciplinas do Programa, a critério do Colegiado, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação que o dos discentes regulares, desde que existam vagas nas disciplinas.

Seção IV Do Professor Orientador e Co-Orientador

Art. 61. O discente terá a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de co-orientador(es), portadores do grau de doutor.

§ 1º. O número de discentes orientados por orientador é de, no máximo, seis, devendo-se considerar também o tempo médio de titulação e produtividade intelectual.

§ 2º. O co-orientador é indicado formalmente pelo orientador, antes do encerramento do primeiro ano letivo e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 62. Os orientadores e os co-orientadores devem ser portadores do grau de doutor, ter formação e atuação na área de execução do projeto e suas indicações aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 63. São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;

II - emitir parecer sobre alterações no plano de atividades, nas mudanças e no

cancelamento de disciplinas, obedecidas às normas regimentais e este Regulamento;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando um co-orientador;

V - encaminhar sugestões de nomes para a composição das bancas examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como da banca examinadora de dissertação ou tese;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação ou tese;

VIII - decidir sobre a oportunidade do exame de qualificação e da defesa de dissertação ou tese do orientando;

IX - exigir, em caráter excepcional e a título de nivelamento, o cumprimento pelo orientando de disciplinas na graduação, sendo vedado o aproveitamento desses créditos na pós-graduação.

Art. 64 Cabe ao co-orientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa.

Seção V Da Avaliação e Prazos

Art. 65. A avaliação das disciplinas e de outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

	Conceito	Valor	Significado
A - Excelente	(90-100)	3	com direito a créditos

B - Bom	(80-89)	2	com direito a créditos
C - Regular	(70-79)	1	com direito a créditos
D - Deficiente	(< 70)	0	sem direito a créditos
I - Incompleto			sem direito a créditos

§ 1º. É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º. O conceito 'I' indica situação provisória de discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumpri-los, no máximo, até o final do período subsequente.

§ 3º. O discente que obtiver o conceito 'D' em qualquer disciplina deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

Art. 66. O discente é desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - mais de um conceito "D";

II - não-obediência ao prazo da defesa de dissertação ou tese estipulado pelo Programa;

III - por sua própria iniciativa;

IV - por não-comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no Regulamento do Programa;

V - ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;

VI - caracterizar sua desistência, pela não-confirmação de sua matrícula nos prazos estipulados;

VII - não-obtenção do coeficiente de rendimento 'CR' no mínimo igual a dois, conforme equação:

$$CR = [(VCD_1 \times NCD_1) + (VCD_2 \times NCD_2) + \dots + (VCD_n \times NCD_n)] \div [(NCD_1 + NCD_2 + \dots + NCD_n)]$$

Sendo: VCD = Valor do conceito da disciplina; NCD= Número de créditos das disciplinas.

VIII - obtiver duas reprovações no exame de qualificação e não comprovar proficiência em língua estrangeira.

§ 1º Para efeito de cálculo do "CR" explicitado no inciso VII, considera-se o

valor obtido nos conceitos A,B,C, e D;

§ 2º. A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 3º. O discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 67. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de setenta e cinco por cento.

Parágrafo único: Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente estará reprovado na disciplina, sendo-lhe atribuindo conceito 'D'.

Art. 68. O prazo de duração do curso de mestrado é de até vinte e quatro meses, incluída a elaboração e defesa de dissertação.

§ 1º. O prazo para a conclusão do curso de mestrado pode ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, seis meses, à vista de justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador.

§ 2º. A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º. O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 69. O prazo de duração do curso de doutorado é de até quarenta e dois meses, incluída a elaboração e defesa de dissertação.

§ 1º. O prazo para a conclusão do curso de doutorado pode ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, doze meses, à vista de justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador.

§ 2º. A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º. O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Seção VI

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e do Exame de Qualificação

Subseção I

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 70. O discente deve demonstrar proficiência em língua estrangeira.

§ 1º. O discente de mestrado deve comprovar proficiência pelo menos em uma língua estrangeira e o discente de doutorado deve comprovar proficiência pelos menos em duas línguas estrangeiras.

§ 2º. A proficiência em língua estrangeira será realizada mediante a prova escrita e o Colegiado estabelecerá em edital:

I. a data e o idioma do exame.

§ 3º. Convalidação de proficiência em língua estrangeira realizada em outro Programa *stricto sensu* deverá ser solicitada ao Colegiado do Programa.

I - o Programa deverá ser recomendado pela CAPES com nota mínima três.

§ 4º. A proficiência deverá ser comprovada até a data de solicitação da defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, e não haverá limite de vezes em que o aluno pode prestar o exame de proficiência.

§ 5º. O discente estrangeiro deverá optar por uma língua diferente ao do seu país de origem, exceto a língua portuguesa.

§ 6º Para fins de registro, o discente submetido ao exame de proficiência será considerado aprovado ou reprovado.

§ 7º A comprovação da proficiência poderá ser feita quando a prova de línguas for eliminatória em uma das fases do processo seletivo do mestrado ou do doutorado.

Subseção II Do Exame de Qualificação

Art. 71. Os discentes do Programa deverão submeter-se ao exame de qualificação.

§ 1º. O exame de qualificação é feito perante uma comissão examinadora constituída pelo menos de três membros, o orientador e mais dois membros, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado.

§ 2. O exame de qualificação versa sobre o trabalho a ser defendido como dissertação ou tese.

§ 3º. O orientador é, obrigatoriamente, o presidente da comissão examinadora.

§ 4º. O discente poderá requerer o exame de qualificação somente depois de atendidas a seguinte condição:

I - ter concluído o mínimo de créditos exigidos para a obtenção do título de mestre ou doutor, exceto a disciplina obrigatória de dois créditos no caso do mestrado;

Art. 72. O discente submetido ao exame de qualificação será considerado aprovado ou reprovado.

Parágrafo único: O discente reprovado terá sessenta dias para refazer o trabalho e submetê-lo à nova avaliação.

Art. 73. No caso do mestrado, o pedido de exame de qualificação será protocolado pelo discente do mestrado antes do término do terceiro semestre letivo, em até 10 dias úteis antes da sua apresentação, através de requerimento de solicitação assinado pelo (a) mestrando (a) e pelo (a) orientador (a) e dirigido à secretaria do Programa, anexando o uma cópia do trabalho apresentado para cada membro da banca:

Parágrafo único: O texto entregue deve estar encadernado e conter folha de rosto, sumário, introdução, capítulo (s) já redigido(s), bibliografia utilizada e a relação das etapas da pesquisa a serem desenvolvidas.

Art. 74. No caso do doutorado, o pedido de exame de qualificação será protocolado pelo discente do doutorado antes do término do quinto semestre letivo, em até 10 dias úteis antes da sua apresentação, através de requerimento de solicitação assinado pelo (a) doutorando (a) e pelo (a) orientador (a) e dirigido à secretaria do Programa, anexando o uma cópia do trabalho apresentado para cada membro da banca:

Parágrafo único: O texto entregue deve estar encadernado e conter folha de rosto, sumário, introdução, capítulo (s) já redigido(s), bibliografia utilizada e a relação das etapas da pesquisa a serem desenvolvidas.

Art. 75. O resultado da comissão examinadora do exame de qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Seção VII

Da Dissertação de Mestrado

Art. 76. Para a obtenção do grau de mestre, o candidato deve apresentar dissertação sobre tema desenvolvido durante o Programa e relacionado a uma das linhas de pesquisa.

§ 1º. A apresentação da dissertação somente será permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos, atingido o coeficiente de rendimento e obter aprovação nos exames de proficiência e de qualificação, observados os prazos fixados neste Regulamento;

§ 2º. É vedada a apresentação dos exemplares finais da dissertação redigidas em língua estrangeira.

Art. 77. Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 78. O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo discente ao Colegiado do Programa 30 dias antes de expirar o prazo do término do curso para o discente.

§ 1º. No requerimento deverá estar expresso a anuência do orientador, com a sua assinatura.

§ 2º. Ao requerimento deverá estar acompanhado cinco exemplares da versão final da dissertação.

§ 3º. O requerimento deverá estar acompanhado documento comprobatório que o artigo foi submetido à publicação em revista científica relevante para a área do Programa de pelo menos um artigo relativo à dissertação.

Art. 79. A composição da banca examinadora de dissertação e a data e horário para defesa devem ser sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.

I - as sugestões devem estar no requerimento de solicitação de defesa descrito no artigo anterior.

Art. 80. A defesa de dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º. A banca examinadora de defesa de dissertação é composta por, no mínimo, cinco membros, três titulares e dois suplentes.

I - o orientador como presidente:

II - um membro pertencente ao Programa;

III - um membro externo à UNIOESTE.

§ 2º. É vedada a participação do co-orientador como membro da banca de defesa de dissertação, na situação em que o orientador participe da mesma.

§ 3º. Os dois membros suplentes da banca examinadora devem ser um interno e outro externo ao Programa.

§ 4º. Os membros da comissão examinadora devem possuir título de doutor.

§ 5. O Programa deve encaminhar à biblioteca do campus dois exemplares da dissertação.

Art. 81. No exame da dissertação a banca atribuirá o conceito ‘aprovado’ ou ‘reprovado’, prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único: Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo os prazos para integralização dos cursos mediante regularização de matrícula.

Art. 82. O discente tem um prazo máximo de noventa, dias a contar da data da aprovação da dissertação pela banca examinadora, para entregar na secretaria do Programa os exemplares definitivos do trabalho.

§ 1º. O discente, sob a supervisão do orientador, deve fazer as adequações da versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º. O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

Art. 83. O título de mestre somente será expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 84. O discente deverá encaminhar à secretaria do Programa uma cópia integral da dissertação no formato Rich Text Format-RTF e PDF.

§ 1º. O discente deverá preencher a autorização, fornecida pelo Programa, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD);

§ 2º. O Programa encaminhará a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passará a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD.

§ 3º. O Programa inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo de depósito da dissertação pela biblioteca do campus.

Seção VIII Da Tese de Doutorado

Art. 85. Para a obtenção do grau de doutor, o candidato deve apresentar uma tese sobre tema original, desenvolvido durante o Programa e relacionado a uma das linhas de pesquisa.

§ 1º. A apresentação da tese somente será permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos, atingido o coeficiente de rendimento e obter aprovação nos exames de proficiência e de qualificação, observados os prazos fixados neste

Regulamento;

§ 2º. É vedada a apresentação dos exemplares finais da tese redigidas em língua estrangeira.

Art. 86. Na tese, o discente deve demonstrar originalidade, domínio do tema escolhido, rigor metodológico e intelectual, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 87. O julgamento da tese deverá ser requerido pelo discente ao Colegiado do Programa 60 dias antes de expirar o prazo do término do curso para o discente.

§ 1º. No requerimento deverá estar expresso a anuência do orientador, com a sua assinatura.

§ 2º. Ao requerimento deverá estar acompanhado sete exemplares da versão final da tese.

Art. 88. A composição da banca examinadora de tese e a data e horário para defesa devem ser sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.

I - as sugestões devem estar no requerimento de solicitação de defesa descrito no artigo anterior.

Art. 89. A defesa de tese consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da argüição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º. A banca examinadora de defesa de tese é composta por, no mínimo, sete membros, cinco titulares e dois suplentes.

I – o orientador como presidente;

II – dois membros do Programa;

III – dois membros externos à UNIOESTE.

§ 2º. É vedada a participação do co-orientador como membro da banca de defesa de tese, na situação em que o orientador participe da mesma.

§ 3º. Os dois membros suplentes da banca examinadora devem ser um interno e outro externo ao Programa.

§ 4º. Os membros da comissão examinadora devem possuir título de doutor.

§ 5. O Programa deve encaminhar à biblioteca do campus dois exemplares da tese.

Art. 90. No exame da tese a banca atribuirá o conceito ‘aprovado’ ou ‘reprovado’, prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único: Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de quatro meses, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo os prazos para integralização dos cursos mediante regularização de matrícula.

Art. 91. O discente tem um prazo máximo de noventa, dias a contar da data da aprovação da tese pela banca examinadora, para entregar na secretaria do Programa os exemplares definitivos do trabalho.

§ 1º. O discente, sob a supervisão do orientador, deve fazer as adequações da versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º. O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

Art. 92. O título de doutor somente será expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da tese, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 93. O discente deverá encaminhar à secretaria do Programa uma cópia integral da tese no formato único em PDF.

§ 1º. O discente deverá preencher a autorização, fornecida pelo Programa, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD);

§ 2º. O Programa encaminhará a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passará a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD.

§ 3º. O Programa inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo de depósito da tese pela biblioteca do campus.

Seção IX Da Titulação e dos Diplomas

Art. 94. Para obtenção do grau de mestre ou doutor, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos definido pelo Regulamento do Programa;

II - comprovação de ter submetido produção acadêmica científica para publicação em revista técnico-científica (Qualis CAPES), na mesma área de conhecimento do Programa, com aprovação e acompanhamento do seu orientador, até a entrega da versão definitiva da dissertação;

III - aprovação no exame de qualificação;

IV - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;

V - defesa e aprovação de sua dissertação ou tese.

VI – Entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor;

Art. 95. Para a expedição de diploma de mestre ou doutor, depois de cumpridas as exigências regimentais, a secretaria acadêmica abre processo e remete à Divisão de Registro de Diplomas os seguintes documentos:

I - memorando do coordenador de curso encaminhando o processo;

II - histórico escolar do discente;

III - cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação ou tese;

IV - recibo de depósito legal da biblioteca do campus;

V - cópia do recibo da guia de pagamento da taxa de expedição de diploma;

VI - cópia do diploma de graduação quando for o caso de mestre e cópia do diploma de mestre quando for o caso de doutor, exceto quando o título tiver sido obtido por promoção direta para o doutorado;

VII - cópia da declaração de proficiência em língua estrangeira;

VIII - cópia da declaração de proficiência em língua portuguesa, caso seja estrangeiro;

IX - fotocópia da carteira de identidade.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I Dos Recursos Financeiros

Art. 96. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, quando houver possibilidade.

§ 1º. A aplicação dos recursos deve ser comunicada anualmente pelo coordenador a PRPPG e divulgada a todos os professores credenciados do Programa.

§ 2º. É da responsabilidade da direção de campus, juntamente com a coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes de bancas examinadoras de dissertação ou tese, a partir dos recursos próprios e do PROAP, respectivamente.

Art. 97. As solicitações de recursos feitas por professores e discentes do Programa devem ser requeridas por escrito à coordenação do Programa, devidamente instruídas com orçamento.

Parágrafo único: Os pedidos priorizados serão definidos pelo Colegiado, ou pela comissão, que dará ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 98. A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PRAP) fará o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 99. Os discentes poderão ser beneficiados com bolsas de estudo destinadas ao Programa pela própria Universidade ou por agências de fomento, que serão distribuídas segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 100. Para a distribuição das bolsas de estudos será constituída uma Comissão de Bolsas integrada pelo coordenador ou suplente, por dois professores permanentes do Programa e por um representante do corpo discente.

Art. 101. Para a concessão de bolsa de estudos aos discentes é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa.

Parágrafo único: A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 102. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos do Programa.

Art. 103. Perderá direito à bolsa o discente que:

I - reprovar em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente;

II - trancar a matrícula no Programa;

III - exercer ocupação remunerada em atividade não permitida pelas agências de fomento.

Art. 104. É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo discente bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento, bem como o acúmulo de bolsas.

Parágrafo único: O discente matriculado no Programa e que desenvolva ou venha a desenvolver atividades remuneradas como professor contratado por meio de contrato por tempo determinado firmado pela UNIOESTE ou por outra IES pública, pode ser bolsista dos Programas da CAPES, CNPq e demais agências de fomento, de acordo com regulamentação definida pelas respectivas agências.

Art. 106. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.